



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1196

Projeto de Lei nº 13/76

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à IRMÃOS PEGORARO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Rua General Luiz Barbedo, nº 401, com CGC de nº 54845300/001 - 09, um lote de 13.353,53 metros quadrados, localizados na Quadra "F", - do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida Lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:- 25,00 metros lineares com a Rua Oito; 135,00 metros lineares com a Rua Sete; 120,00 metros lineares, com a Rua Seis; 41,00 metros lineares com a Rua Cinco e 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da Quadra "F".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta Lei sómente poderá ser efetivada ao preço de CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a) - será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de CR\$ 66.767,65 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centávos), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja CR\$ 13.353,53 (treze mil, trezentos e cinquenta e tres cruzeiros e cincoenta e tres centávos) no ato da Escritura definitiva e o saldo restante de CR\$ 53.414,12 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e doze centávos), em 23 parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de CR\$ 2.322,35 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centávos) e a última de CR\$ 2.322,42 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centávos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

b) - o lote alienado terá como destinação, exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e funcionamento da própria empresa adquirente;

- segue -



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

c) - se a adquirente deixar de cumprir o estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a transação de compra e venda, objeto da presente Lei, ficará automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio público;

d) - no caso de reversão do imóvel, a adquirente deverá desocupá-lo no prazo de 6(seis) meses, mediante simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de construção de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a incidência dos tributos municipais.

Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo de 15-(quinze) anos, se a mesma no prazo de 60(sessenta) meses a contar da data da expedição do alvará de construção, concluir sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 1.976.

  
MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



*As Comissões de Jus-  
tica, Finanças e Urban-  
ismo*

*Em 27/04/76*  
*Rosini*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/76

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-  
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica auto-  
rizado a alienar nos termos da Lei Municipal de nº 1.286, de -  
09 de abril de 1.976, à IRMÃOS PEGORARO & CIA. LTDA., com sede  
nesta cidade à Rua General Luiz Barbedo, nº 401, com CGC de nº  
54845300/001 - 09, um lote de 13.353,53 metros quadrados, loca-  
lizados na Quadra "F", do distrito Industrial de Pirassununga,  
de que trata a referida Lei nº 1.286, e que possui as seguin-  
tes confrontações: - 25,00 metros lineares com a Rua Oito;...  
135,00 metros lineares com a Rua Sete; 120,00 metros lineares,  
com a Rua Seis; 41,00 metros lineares com a Rua Cinco e 196,70  
metros lineares limítrofes com o restante da Quadra "F".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta  
Lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco -  
cruzeiros), por metro quadrado, mediante as seguintes condi-  
ções:

a) - Será de 24 (vinte e quatro) meses, o  
prazo para o pagamento, parcelado nas seguintes bases: - o va-  
lor total de Cr\$ 66.767,65 (sessenta e seis mil, setecentos e -  
sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), dos -  
quais 20% (vinte por cento), ou seja Cr\$ 13.353,83 (treze mil ,  
trezentos e cinquenta e tres cruzeiros e oitenta e tres centa-  
vos), no ato da assinatura da escritura definitiva e os restan-  
tes 80% (oitenta por cento), Cr\$ 53.413,82 ( cinquenta e tres -  
mil, quatrocentos e treze cruzeiros e oitenta e dois centavos)  
em 23 (vinte e tres) parcelas iguais de Cr\$ 2.322,34 ( dois mil  
trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos)  
com vencimentos iguais, vencendo-se a 1ª parcela, 30 (trinta)-  
dias após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e

Aprovado em segunda  
discussão por unanimidade,  
reclama a Emenda  
no 4. Em 18/04/76

Aprovado em 1ª vez  
na discussão por unan-  
imidade  
Em 14/04/76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-fl.2-

Venda, e as demais, vencendo no mesmo dia, mes e anos subse-  
quentes;

b) - o lote alienado terá como destinação,  
exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e  
funcionamento da própria empresa adquirente;

c) - se a adquirente deixar de cumprir o  
estabelecido na alínea "a" ou não dar a destinação específica  
ao lote alienado como determinado pela alínea anterior "b", a  
transação de compra e venda, objeto da presente Lei, ficará -  
automaticamente revogada, com a reversão do imóvel ao patrimô-  
nio público;

d) - no caso de reversão do imóvel, a adqui-  
rente deverá desocupá-lo no prazo de 6 (seis) meses, mediante  
simples intimação expedida pelo órgão municipal competente, -  
sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventual-  
mente incorporadas à área, perdendo, ainda, a favor dos cofres  
públicos, o valor pago pela aquisição anulada.

Artigo 3º) - Até o início das obras de cons-  
trução de sua indústria, a empresa adquirente ficará sujeita a  
incidência dos Tributos Municipais:

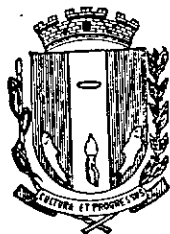
Artigo 4º) - Fica o Executivo Municipal auto-  
rizado a conceder isenção dos impostos municipais incidentes -  
sobre o imóvel alienado e atividades da adquirente, pelo prazo  
de 15 (quinze) anos, se a mesma no prazo de 60 (sessenta) me-  
ses a contar da data da expedição do alvará de construção, con-  
cluir sua edificação industrial.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.976.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Dentro do programa de incentivo à Indústria-lização de nosso Município, submeto à apreciação dessa Colenda Câ-mara, o projeto incluso, que dispõe sobre a alienação de um lote, de 13.353,53 metros quadrados, localizados na Quadra "F", do Dis-trito Industrial de Pirassununga, à Empresa Industrial IRMÃOS PE-GORARO & CIA. LTDA., .

Trata-se de indústria de nossa própria cida-de, que deseja instalar-se na área para esse fim especificamente/reservada pelo Município.

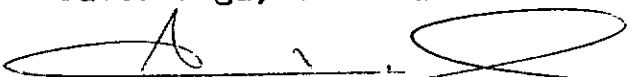
A proposta de aquisição, pelo negócio de com-pra e venda, foi efetuada pela própria interessada, sendo, nesta-opportunidade, encaminhada à apreciação da ilustre Câmara (doc.ane-xo).

O preço fixado do metro quadrado para essa -venda é o mesmo que o Setor de Tributação da Prefeitura estabele-ceu para efeito de lançamento do Imposto territorial urbano para/aquele setor da cidade, e que serviu como base quando da alienação da Quadra "A" deste Distrito Industrial à Funtimod S/A.

Sendo medida de inequívoco interesse público eis que ensejará a transferência da indústria para o Distrito In-dustrial de Pirassununga, enaareço o beneplácito dos Srs. Edis, pa-rra a aprovação do projeto em pauta, em regime de urgência de acor-do com o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Atenciosamente,

Pirassununga, 26 de abril de 1.976.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
- Prefeito Municipal -

bas/

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
Nº	0547
Pirassununga,	10 MAR 1976

IRMÃOS PEGORARO & CIA LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à rua General Luiz Barbedo, 401, com CGC 54845300/001 - 09, vem mui respeitosamente requerer à V. Exa. a concessão de uma gleba de terra dessa Prefeitura Municipal, medindo 7.000 metros quadrados, localizada no Setor Industrial desse município, proximidades da Vila Redenção, que será destinada à ampliação dessa firma.

Para maior clareza do andamento normal desta firma, anexamos:

- 1 - Contrato Social
- 2 - Alteração de Contrato Social
- 3 - Balanço Geral de Ativo e Passivo, encerrado em 31/12/74
- 4 - Demonstração da conta lucros e perdas encerradas em 31/12/74
- 5 - Dados retirados do livro de registro de saídas nº 2 fls. 10 a 13 sobre faturamento dos 3 últimos meses do ano de 1.975
- 6 - Ante-projeto da edificação e distribuição inicial do terreno.

Informamos, ainda, que o número total de funcionários desta Indústria é de 38, e com a mudança da Indústria está previsto um aumento de 32 novos empregos, o que somará 70 elementos.



Aproveitamos a oportunidade para apresentar à  
Vossa Excelência, os protestos da mais alta estima e distinta con-  
sideração, esperando o

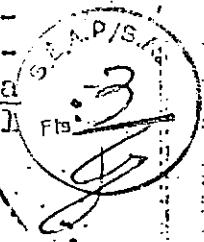
Deferimento.

Pirassununga, 10 de março de 1.976.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read "Irmaos Pecoraro &amp; Cia Ltda.".

IRMAOS PECORARO & CIA LTDA.

Entre os abaixo assinados, ORLANDO PEGORARO, AMELIO PEGORARO, casados e VERGILIO PEGORARO, solteiro, maior, todos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, contratam a constituição de uma sociedade comercial de nome coletivo, sob as cláusulas seguintes:



- 1.- A firma ou razão social será IRMAOS PEGORARO.
- 2.- A sede, domicilio e foro da sociedade, para todos os efeitos legais, será esta praça de PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo.
- 3.- A duração da sociedade será por tempo indeterminado.
- 4.- O objetivo da sociedade será a exploração de ramo de Oficina de Carpintaria e Ferraria, podendo estender-se a outros ramos correlatos.
- 5.- O capital social será de Cr. \$96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), dividido em tres partes iguais, cabendo a cada socio uma parte de Cr. \$32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros).
- 6.- Todos os socios poderao fazer use da firma social, porem somente em negocios de interesse para a sociedade, não podendo usa-la em doçoes de favor, tais como fianças, avais, e outros que beneficiam a terceiros ou a um dos socios individualmente, possam prejudicar os interesses da sociedade.
- 7.- A gerencia da sociedade será exercida pelos socios de comum acordo.
- 8.- Os lucros ou prejuizos que se apurarem pelo balanço, que anualmente será levantado, serão distribuidos ou suportados pelos socios em partes iguais.
- 9.- Os socios terão direito a uma retirada mensal, na base que for combinada entre eles, quantia essa que será levada a debito da conta de despesas gerais.
- 10.- No caso de extinção da sociedade, um dos socios podera assumir a responsabilidade do ativo e passivo, pagando aos outros as partes de capital e lucros que forem acurados pelo balanço que então se levantar, ou será o ativo liquido, após a liquidação das contas passivas, partilhado entre os socios.
- 11.- No caso de falecimento de um dos socios, a sociedade se dissolverá, facultando, porem, aos remanescentes continuar a explorar a mesma atividade, pagando aos herdeiros do falecido o capital e lucros, ou admiti-los na sociedade, mediante novo contrato.
- 12.- As duvidas sociais serão resolvidas por tres arbitros nomeados de comum acordo pelos socios, e da decisão desses arbitros podera haver recurso aos meios legais e sobre omissões deste contrato, consultar-se a legislação comercial em vigor.

E, assim por haverem contratado, assinam, perante as testemunhas abaixo nomeadas, o presente instrumento particular, datilografado em tres vias de igual teor, na primeira das quais se aplicam os selos do Cartório.

Pirassununga, 5 de março de 1954

- 1) Orlando Pegoraro
- 2) Amelio Pegoraro
- 3) Vergilio Pegoraro

Pirassununga



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SECRETARIA  
Fls. 4

ORLANDO PEGORARO, AMÉLIO PEGORARO, MOACYR PEGORARO, casados, e VEDULLIO PEGORARO e MILTON PEGORARO, solteiros, maiores, todos brasileiros, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade comercial, em nome coletivo, que gira nesta praça sob a razão social de IRMÃOS PEGORARO & CIA. constituída por documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os ns. 165.567, em 6 de Abril de 1954 e nº 183.163 em 2 de Agosto de 1955, de comum acordo resolvem alterar mais uma vez a constituição da sociedade e o fazem nas seguintes condições;

PRIMEIRA

A sociedade que era em nome coletivo, a partir de 1º de Janeiro de 1961, passa a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o decreto nº 10 de Janeiro de 1.919.

SEGUNDA

Em consequência, a firma que era IRMÃOS PEGORARO & CIA. para IRMÃOS PEGORARO S.A.

TERCEIRA

É admitido na sociedade, a partir de 1º de Janeiro de 1961, o sócio MAURO PEGORARO, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade de Pirassununga, com o capital de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), que assume todas as obrigações constantes no contrato e respectivas alterações;

QUARTA

O capital social que era de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) passa a ser de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), dividido em seis partes iguais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), cada uma, responsabilizando cada sócio por uma parte. A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do capital social.

QUINTA

Terão direito a retirada mensal "Pró-Labore" os sócios - Orlando Pegoraro, Amélio Pegoraro e Moacyr Pegoraro, que prestam serviços a sociedade.

SEXTA

Continuam em plena vigência as demais cláusulas do contrato social e da alteração anterior, que não atingidas pela presente alteração.

Es por estarem do perfeito acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato, em tres vias de idêntico teor, conjuntamente com as testemunhas, sendo a primeira via selada na forma da lei.

TOCCIO

P I R I A S S U N U N G A 1961

Handwritten signatures and six official stamps of the Junta Comercial do Estado de São Paulo, each with a value of R\$ 20,00 and a date of 1961.

Os abaixo assinados, ORLANDO PEGORARO, AMELIO PEGORARO, VERGILIO PEGORARO, solteiro, maior, todos brasileiros, tendo sido todos socios componentes da sociedade que gira nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, sob a razão social de IRMÃOS PEGORARO & CIA, com o contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 165.367, em 6 de Abril de 1954, tendo resolvido admitir na sociedade os senhores MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, ambos solteiros, maiores, brasileiros, tem entre si justo e combinado a alteração do contrato social, sob as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

São admitidos na sociedade, neste ato, na qualidade de socios os senhores MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, ambos brasileiros, solteiros, maiores, industriais, os quais subscrevem na sociedade o capital de CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros) cada um.

SEGUNDA

O capital social que era de CR\$ 285.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros) passará a ser de CR\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), sendo integralizado pelos socios da seguinte maneira:

ORLANDO PEGORARO - CR\$ 52.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)  
 AMELIO PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)  
 VERGILIO PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)  
 MOACYR PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)  
 MILTON PEGORARO - CR\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil cruzeiros)

TERCEIRA

Afirmação ou razão social dessa a ser IRMÃOS PEGORARO & CIA

QUARTA

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social acima mencionado, que não foram alteradas pela presente alteração de contrato.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento particular em tres vias, em presença das testemunhas abaixo devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial, para os efeitos legais.

Pirassununga, - 29 de Março de 1955

- 1) Orlando Pegoraro
- 2) Amelio Pegoraro
- 3) Vergilio Pegoraro
- 4) Moacyr Pegoraro
- 5) Milton Pegoraro

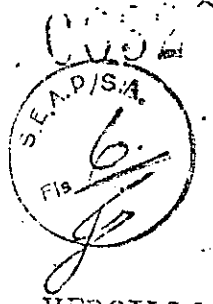
Testemunhas:

- 6) Américo
- 7) Maria Aparecida



Coletor Federal  
 29 MAR 1955  
 DEPIRASSUNUNGA  
 ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO DO SÉLO POR VERBA  
 Talão nº 36 Verba nº 5  
 Pagou Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros)  
 C. F. em Pirassununga, 29/3/55  
 O Coletor: [Assinatura]  
 O Estado: [Assinatura]



EM TEMPO:

ORLANDO PEGORARO, AMELIO PEGORARO, casados, VERGILIO PEGORARO, MOACYR PEGORARO e MILTON PEGORARO, solteiros, maiores, industriais, socios da firma Irmãos Pegoraro & Cia., declara:

- 1- Todos os sócios são brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;
- 2- A sede da sociedade é na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo;
- 3- Continuam em vigor e válidas as demais cláusulas da alteração de contrato nas atividades por este "em tempo".-

Pirassununga, 29 de Março de 1955

*Orlando Pegoraro*

*Amelio Pegoraro*

*Vergilio Pegoraro*

*Moacyr Pegoraro*

*Milton Pegoraro*

Testemunhas:

*Maria Aparecida Barbirato*

*Maria Aparecida Barbirato*

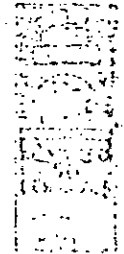
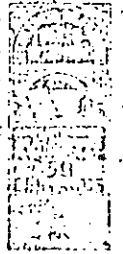
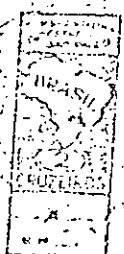
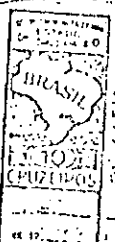
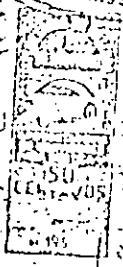
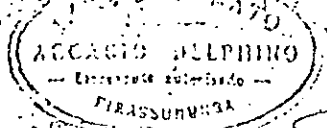
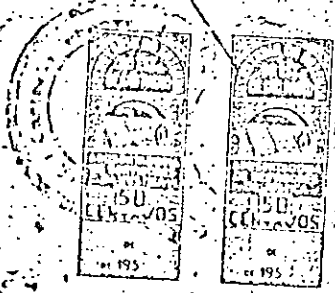
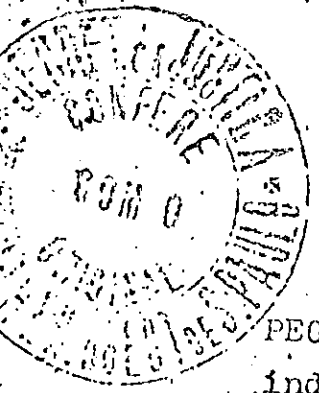
Reconheço verdadeiras as firmas supras de Orlando Pegoraro, Amelio Pegoraro, Vergilio Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro, Americo Aggio, e Maria Aparecida Barbirato.

Pirassununga, 18 de Julho de 1.955.

Em teste DA verdade:

*Accacio Delphino*

Accacio Delphino



Secretaria de Justiça

JUNTA COMERCIAL

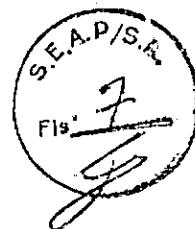
CERTIFICO que a presente cópia xerográfica  
confere com o original arquivado nesta JUNTA  
sob n.º 183163 em 02-08-55

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos

02 dias do mês fevereiro  
de 1955

*[Handwritten Signature]*  
Secretario Geral

CERTIFICO que um exemplar de igual teor  
da qual constam os selos de arquivamento no  
valor de Cr\$ 61,00 federal e  
Cr\$ 165 estadual em estam-  
pas, foi arquivado sob n.º 183163 por  
despacho da Junta Comercial em sessão de hoje  
Junta Com. do Estado de São  
Paulo, 2 de Agosto de 1955  
O Secre. *[Handwritten Signature]*  
Atendendo a...



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
IRMÃOS PEGORARO LTDA.

Orlando Pegoraro, Amélio Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro e Mauro Pegoraro, casados e Vergílio Pegoraro, solteiro, maior, todos brasileiros, industriais, residentes e / domiciliados nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, / à rua General Luiz Barbedo, 331, únicos sócios componentes da firma Irmãos Pegoraro Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua General Luiz Barbedo, 401, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 165.567, em 06 de abril de 1954 e alterações posteriores sob nº 183.163 de 02 de agosto de / 1955 e 302.564 de 13 de novembro de 1962, pelo presente instrumento alteram o seu contrato como segue:

1- Antonio Pegoraro, casado, Antonio Carlos Pegoraro, Mario Pegoraro, solteiros e maiores e Orlando Pegoraro Filho, solteiro e emancipado conforme Certidão de Emancipação nº 359, / de 21/05/1974, todos brasileiros e industriais, residentes e domiciliados nesta cidade de Pirassununga, são admitidos na sociedade mediante a subscrição de 30.000-(trinta mil), cotas do capital social cada um, conforme disposto na cláusula 5ª e integralizando da seguinte maneira:

Antonio Pegoraro, integraliza suas cotas de capital neste ato em moeda corrente no país.

Antonio Carlos Pegoraro, integraliza suas cotas de capital, neste ato em moeda corrente no país.

Mário Pegoraro e Orlando Pegoraro Filho, integraliza, as cotas subscritas do seguinte modo cada um:

20.000(vinte mil) cotas do capital, neste ato em moeda corrente no país.

10.000(dez mil)-cotas do capital, representadas a integralizar em 20(vinte) parcelas de Cr\$.500,00-(quinhentos cruzeiros).- Vencendo a 1ª a trinta dias a contar da assinatura do presente instrumento e as demais no mesmo dia dos meses subsequente, uma cada / mês.

2- Com a admissão dos novos sócios, os sócios anteriores também alteram suas cotas de capital para 30.000-(trinta mil) cotas cada um, realizando-as do seguinte modo:

continua.....



continuando.....

a) Cr\$. 40.911,12 - (quarenta mil, novecentos e onze cruzeiros e doze centavos), provenientes de lucros suspensos existentes no / Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973, já tributados pelo imposto de renda.

b) Cr\$. 138.896,88 - (cento e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), provenientes da inclusão dos seguintes bens imóveis, na empresa

- 1- Imóvel Industrial - sito à rua General Luiz Barbedo, 401 Pirassununga - S.P. - Cr\$. 68.500,00
- 2- Imóvel Residencial - sito a rua General Luiz Barbedo, 331 Pirassununga - SP. - Cr\$. 30.146,00
- 3- Imóvel Residencial e Comercial - Vila Rina, 663 Pirassununga - SP. - Cr\$. 25.000,00
- 4- Imóvel sem construção - Rua General Luiz Barbedo, S/N Pirassununga - SP. - Cr\$. 15.250,88

3- Em conseqüências dessas alterações, as cláusulas 5ª e 11ª do contrato social primitivo e cláusula 5ª da alteração contratual arquivada sob nº 302.564 em 13/11/62, passarão a ter a seguinte redação:

4- A cláusula 5ª do contrato social primitivo, terá a seguinte redação: - O capital social que era de Cr\$. 192,00 - (cento e noventa e dois cruzeiros), fica aumentado para Cr\$. 300.000,00 - (trezentos mil cruzeiros), dividido em 300.000 - (trezentas mil), cotas no valor de Cr\$. 1,00 - (um cruzeiro), cada uma, dividida entre os sócios como segue:

Orlando Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Amelio Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Moacyr Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Milton Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Mauro Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Vergilio Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Antonio Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Antonio Carlos Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Mario Pegoraro	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
Orlando Pegoraro Filho	-	30.000	quotas no total	Cr\$. 30.000,00
total....	-	300.000	" " "	Cr\$. 300.000,00

5- A cláusula 11 do contrato social primitivo, terá a seguinte redação: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, facultando aos herdeiros do falecido continuar na sociedade ou transferir suas cotas aos sócios remanescente os quais terão preferência.

6- A cláusula 5ª da Alteração contratual arquivada sob nº 302.564 em 13/11/62, terá a seguinte redação: - todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, na base em que for combinado, os quais prestarão serviços à firma.

continua.....

continuando .....

E por estarem de perfeito acôrdo, assinam o presente instrumento particular de alteração contratual, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas, sendo que a primeira delas deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Pirassununga, 01 de Dezembro de 1974

Orlando Pegoraro  
Mauro Pegoraro  
Antonio Pegoraro  
Vergilio Pegoraro  
Antonio Carlos Pegoraro  
Mário Pegoraro  
Orlando Pegoraro Filho

ASSINATURAS COMERCIAIS DOS SOCIOS:

O sócio Orlando Pegoraro	assinará	<u>Orlando Pegoraro Ltda</u>
O sócio Amélio Pegoraro	assinará	<u>Amélio Pegoraro Ltda</u>
O sócio Moacyr Pegoraro	assinará	<u>Moacyr Pegoraro Ltda</u>
O sócio Milton Pegoraro	assinará	<u>Milton Pegoraro Ltda</u>
O sócio Mauro Pegoraro	assinará	<u>Mauro Pegoraro Ltda</u>
O sócio Antonio Pegoraro	assinará	<u>Antonio Pegoraro Ltda</u>
O sócio Vergilio Pegoraro	assinará	<u>Vergilio Pegoraro Ltda</u>
O sócio Antonio Carlos Pegoraro	assinará	<u>Antonio Carlos Pegoraro Ltda</u>
O sócio Mário Pegoraro	assinará	<u>Mário Pegoraro Ltda</u>
O sócio Orlando Pegoraro Filho	assinará	<u>Orlando Pegoraro Ltda</u>

TESTEMUNHAS.

[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]  
[Handwritten Signature]

I.  
 Escrivão verda.  
 Pirassununga.  
 Em teste

Reconheço verdadeiras as firmas retro de:  
Orlando Pegoraro, Anelise Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro, Mauro Pegoraro, Vergilio Pegoraro, Antonio Pegoraro, Antonio Carlos Pegoraro, Maria Pegoraro, Orlando Pegoraro Filho, pela Firma Irmãos Pegoraro Ltda, assinarão os sôc os Orlando Pegoraro, Anelise Pegoraro, Moacyr Pegoraro, Milton Pegoraro, Mauro Pegoraro, Vergilio Pegoraro, Antonio Pegoraro, Antonio Carlos Pegoraro, Maria Pegoraro, Orlando Pegoraro Filho. Testemunhas: Milton Santos e Welson Ribeiro.  
Pirassununga, 03 de Dezembro de 1974.

Em teste da verdade,

*Lucia Cardoso de Castro*  
Lucia Cardoso de Castro

Cartório da 1.ª Ofício  
PIRASSUNUNGA SP - CEP 13630  
Lucia Cardoso de Castro  
Oficial Maior  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
RECONHECER A FIRMA NO  
7.º TABELIONATO  
R. QUINTA BOCAIUA, 183 - SÃO PAULO.



DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31-12-1.974

C R É D I T O



DIVERSOS

A LUCROS E PERDAS

MERCADORIAS

Iventariadas .....	Cr\$144.650,00	Cr\$	Cr\$
-- (menos) s/ devedor .	<u>43.530,45</u>	101.119,55	
MÃO DE OBRA		<u>5.000,00</u>	106.119,55

D É B I T O

LUCROS E PERDAS

A DIVERSOS

Encargos do Exercício

A JUROS E DESCONTOS .....	Cr\$ 1.161,22	Cr\$	Cr\$
A DESPESAS BANCARIAS .....	2.480,03		
A PRO LABORE .....	24.333,60		
A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	5.990,79		
A DESPESAS GERAIS .....	35.012,67		
A IMPOSTOS E TAXAS .....	19.516,87		
A IMPOSTO DE RENDA .....	2.718,00		
A ORDENADOS .....	<u>13.909,27</u>	105.122,45	
A LUCROS E PERDAS			
Lucro liq. Verif. ....		<u>997,10</u>	106.119,55

Reconhecemos a exatidão do presente balanço geral de ATIVO E PASSIVO com um total de Cr\$ 464.871,37 ( quatrocentos e sessenta quatro mil e oitocentos e setenta hum cruzeiros e trinta sete centavos. ) bem como à Demonstração de LUCROS E PERDAS com um lucro líquido de Cr\$ 997,10 ( novecentos noventa sete cruzeiros e deis centavos ) que vai por nós assinada. Transcritas no diário nº 04 registradas nas folhas nº 021 à 022.

54845300/0001 - 09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbado n. 401

Vila Rina - CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP

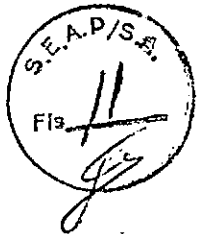
sócio - proprietário

*Fernando B...*

CR 49.729

IRMÃOS PEGORARO LTDA.

BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31-12-1.974.



A T I V O

IMOBILIZADO

Maquinismo .....	Cr\$ 17.565,11	Cr\$	Cr\$
Ferramentas .....	1.108,00		
Emprestimos Compulsório ...	69,05		
Móveis e Utensílios .....	3.837,36		
Construções .....	16.831,75		
Imóveis .....	141.696,88		
Veículos .....	17.000,00		
Deposito c/ apl/ Sudam ....	2.254,00		
Fundo Decr/ Lei 157 .....	18,00		
Bco Itaú c/ Sudene .....	<u>1.516,00</u>	201.946,15	

DISPONIVEL

Caixa .....	45.816,96		
Bco c/ Movimento .....	<u>39.827,28</u>	85.644,24	

REALIZAVEL

Mercadorias .....	144.650,00		
Duplicatas a Receber .....	12.241,91		
Bco. c/ Cobrança .....	389,07		
Capital a Integralizar ....	<u>20.000,00</u>	<u>177.280,98</u>	464.871,37

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL

Capital .....	Cr\$ 300.000,00	Cr\$	Cr\$
Fundo de Depreciação .....	1.466,04		
Lucros e Perdas .....	<u>997,10</u>	302.463,14	

EXIGIVEL

Fornecedores .....	132.199,51		
Financiamento .....	10.625,00		
Títulos a Pagar .....	5.000,00		
Impostos a Pagar .....	5.165,07		
Contribuições a Pagar .....	775,18		
Duplicatas Descontadas ....	<u>8.643,47</u>	<u>162.408,23</u>	464.871,37

54845300/0001 - 09

IRMÃOS PEGORARO LTDA.

Rua General Lutz Barbedo n. 401

Vila Rina - CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP

*300 horas*  
TE-CRE - 49.729

## Balancete Referente ao mês de

DEZEMBRO

de 1975

	DÉBITO	CRÉDITO	S A L D O	
			DEVEDOR	CREADOR
MAQUINISMO	25.248,11		25.248,11	
FERRAMENTAS	1.413,00		1.413,00	
EMPRÉSTIMOS COMPULS.	69,05		69,05	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	9.163,36		9.163,36	
DEPOS.P/ APLIC. SUDAN	2.254,00		2.254,00	
FUNDO DECR. LEI 157	18,00		18,00	
BANCO ITAÚ C/ SUDENE	1.516,00		1.516,00	
DUPLICATAS A RECEBER	331.665,30	179.364,74	152.300,56	
MERCADORIAS	734.895,40	324,20	734.571,20	
BANCO C. COBRANÇA	389,07		389,07	
BANCOS C. MOVIMENTOS	1.367,850,77	1.347.938,21	19.912,56	
CAIXA	1.816,496,71	1.770.254,13	46.242,58	
CAPITAL		300.000,00		300.000,00
FUNDO DE DEPRECIÇÃO		1.466,04		1.466,04
PRECÍPULOS	17.000,00		17.000,00	
IMÓVEIS	141.696,88		141.696,88	
CAPITAL A INTEGRALIZ.	20.000,00		20.000,00	
LUCROS E PERDAS		997,10		997,10
FORNECEDORES	507.336,37	755.566,09		248.229,72
DESPESAS GERAIS	22.303,38		22.303,38	
CONSERVAÇÕES	48.029,40		48.029,40	
FRETES E CARRETOS	905,78		905,78	
EMPRESTIMOS COMPULS.	233,64		233,64	
DUPLICATAS DESCONTAD.	185.414,74	286.329,71		100.914,97
DESPESAS BANCARIAS	13.708,30	1.950,72	11.757,58	
PRO-LABORE	57.920,00		57.920,00	
CONTAS CORRENTES	122.397,09	122.396,89	0,20	0,20
JUROS E DESCONTOS	4.031,42		4.031,42	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	26.380,06		26.380,06	
FINANCIAMENTO		10.625,00		10.625,00
TÍTULOS A PAGAR		5.000,00		5.000,00
IMPOSTO A PAGAR		5.165,07		5.165,07
CONTRIBUIÇÕES A PAG.		775,18		775,18
IMPOSTOS E TAXAS	23.791,36		23.791,36	
ORDENADOS	50.504,72		50.504,72	
PRODUTOS	15.494,69	761.707,31		746.212,62
ENERGIA ELÉTRICA	2.247,24		2.247,24	
BANCO ITAÚ S/A	14.805,00	14.805,00	-0-	-0-
EFEITOS EM DESCONTOS	15.820,63	17.338,18		1.517,55
Despesas Gerais	1.004,10	-	1.004,10	-





Faturamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1975

Outubro- R\$ 175.380,32

Novembro- R\$ 168.538,40

Dezembro- R\$ 183.866,38

Dados retirados do livro Registro de Saídas nº 02 Folhas 10 a 13:

Nº de Funcionarios atuais: 38

Previsto para mudança da Industria: 70 Funcionarios

54845300/0001 - 09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbedo n. 401

Vila Rina - CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP



ÁREA PLEITEADA PELA INDÚSTRIA:  
**IRMÃOS PEGORARO & CIA LTDA.**

PROJETO =

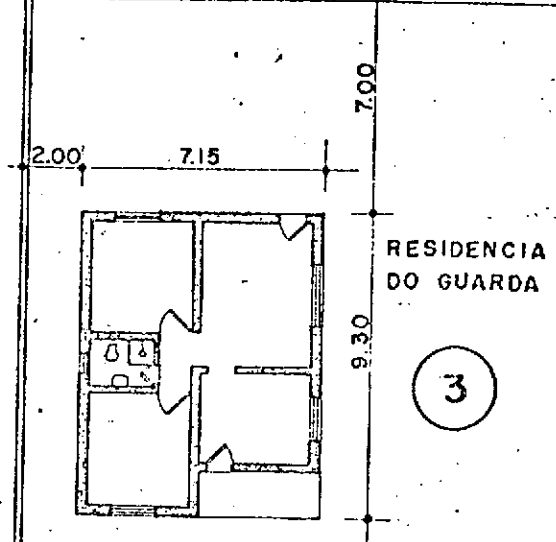
1 - ESCRITÓRIO - EXPOSIÇÃO	90,00 m <sup>2</sup>
2 - GALPÃO DE SERVIÇO	1.067,20 m <sup>2</sup>
3 - RESIDENCIA DO GUARDA	66,50 m <sup>2</sup>
TOTAL	1.223,70 m <sup>2</sup>

TERRENO COM ÁREA DE 7.000,00 m<sup>2</sup>

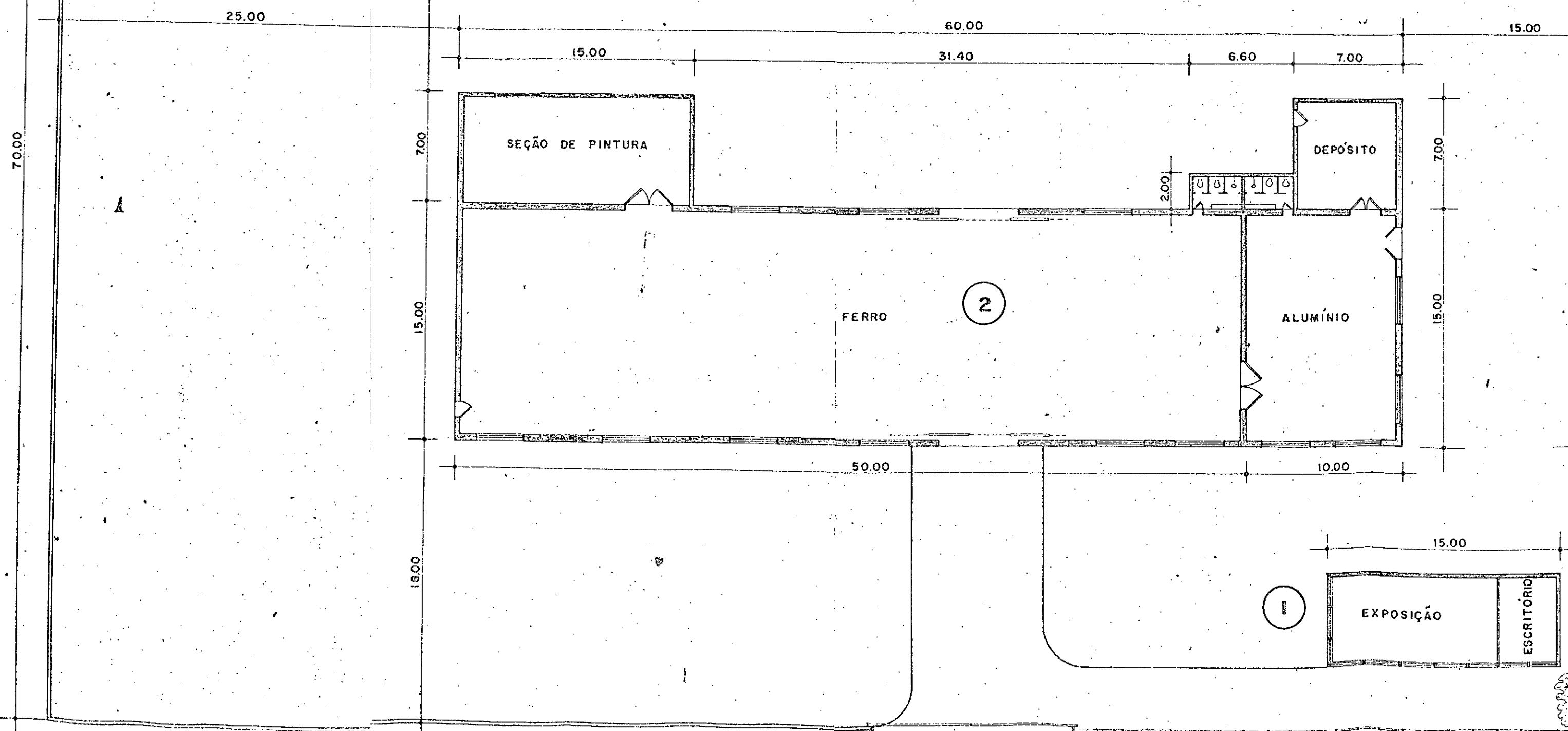
LOCALIZADO NA VILA REDENÇÃO

PIRASSUNUNGA — SÃO PAULO

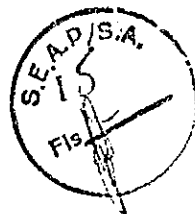
PROJETO = Eng<sup>o</sup> ANTONIO CARLOS B. GONÇALVES  
C.R.E.A. 23.103/D.P.



Esc. 1/250



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.



Pirassununga, 20 de abril de 1976.

54845300/0001 - 09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbedo n. 401

Vila Rica - CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP

IRMAOS PEGORARO LTDA, firma estabelecida nesta cidade de Pirassununga, à Rua Gal. Luiz Barbedo, 401, - com CGC 54845300/0001-09 e inscrição nº 536002912, conforme esclarecimentos prestados por V. Exa., em reunião com industriais desta cidade, vem manifestar seu interesse em aquisição no referido local, pelo valor e plano de pagamentos assim expostos:

a) - Será adquirida pelo valor de Cr\$.5,00 (Cinco cruzeiros o metro quadrado).

b) - Plano de pagamento: 20% (vinte por cento) do valor total no ato da assinatura da escritura definitiva e os 80% restantes, em 24 parcelas iguais e consecutivas, contadas a partir da data de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

A área a ser adquirida será de aproximadamente 13.000 m<sup>2</sup>, que será destinada à construção de suas novas instalações, conforme ante-projeto já apresentado, localizada na Quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

54845300/0001 - 09

IRMAOS PEGORARO LTDA.

Rua General Luiz Barbedo n. 401

Vila Rica - CEP 13630

PIRASSUNUNGA - SP

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga.

N E S T A



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 13/76

Dá-se à letra "a" do artigo 2º a seguinte redação:

a) será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 66.767,55 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 13.353,53- (treze mil, trezentos e cinquenta e tres cruzeiros e cincoenta e tres centavos) no ato da Escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$ 53.414,12 (cincoenta e tres mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e doze centavos) em 23 parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 2.322,35 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) e a última de Cr\$ 2.322,42 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), com vencimentos mensais, - vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano subsequentes.

Sala das Sessões, 18 de maio 1976.

  
Antonio Borragini Junior

Approvada por unanimidade  
de Em 18/05/76







# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



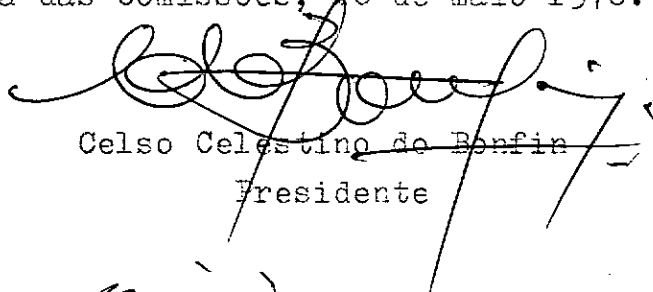
Of. \_\_\_\_\_


PARECER Nº \_\_\_\_\_

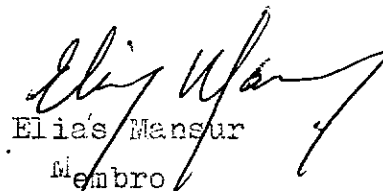
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
LAVOURA

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencente a seu Distrito Industrial à Irmãos Pegoraro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

  
Celso Celestino de Bonfim  
Presidente

  
Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Elias Mansur  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencente a seu Distrito Industrial à Irmãos Pegoraro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

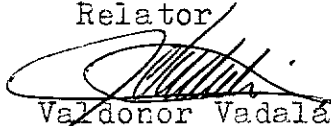


Francisco Domingos

Presidente

Saulo Franco Boerner

Relator



Valdonor Vadalá

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

PARECER Nº

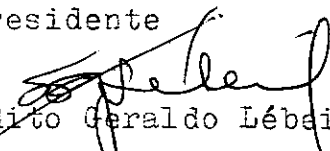
COMISSÃO URBANISMO, OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 13/76, do Executivo Municipal, que solicita autorização para alienar área de terras pertencentes a seu Distrito Industrial à Irmãos Pego raro & Cia. Ltda., nada tem a opor quanto à sua aprovação.

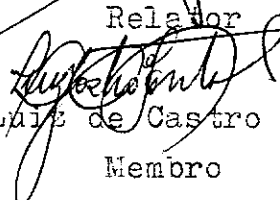
Sala das Comissões, 10 de maio 1976.

Angelo Bruno Junior

Presidente

  
Benedito Geraldo Lébais

Relator

  
Luiz de Castro Santos

Membro